



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.244, DE 22 DE MAIO DE 2006.**

Autorização a desafetação de parte de área da Praça Monte Castelo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar parte de área da Praça Monte Castelo, conforme os seguintes limites descritivos:

Área Original: 14.724,54m<sup>2</sup>

Frente: 137,10m pela ua 07 de setembro.

Lado Direito: 107,40m pela Avenida Senador Hermenegildo.

Lado esquerdo: 107,40m pela Rua Major Limirio.

Fundo: 137,10m pela Rua Maestro Vicente José Vieira.

Área: 1.417,77m<sup>2</sup> – Mercado Municipal.

Área desafetada 5.574,35m<sup>2</sup>

Frente: 120,45m pela rua 07 de setembro.

Lado direito: 58,05m pela Avenida Senador Hermenegildo.

Lado esquerdo 58,05, pela rua major Limirio.

Fundo: 120,45m pela Rua maestro Vicente José Vieira.

**ÁREA REMANESCENTE**

Área: 7.732,42m<sup>2</sup>

**Parágrafo único.** A área descrita no artigo anterior, será utilizada para ampliação/reforma do Mercado Municipal de Morrinhos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de maio de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 12 DE MAIO DE 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**1.** O Projeto de Lei ora relacionado, tem em vista a ampliação e reforma do Mercado Municipal de Morrinhos, que será reestruturado, sendo que ganhará roupagem de um moderno centro comercial.

**2.** É notícia notória a insatisfação de alguns habitantes de Morrinhos no que alude a situação atual do Mercado Municipal. Sem dúvida, seu incremento é medida indispensável para a dinâmica do comércio municipal, que atenderá sobremaneira a comunidade, possibilitando inclusive um maior giro de capital no comércio local, mormente para os estabelecimentos que lá se instalarem.

**3.** De igual sorte, haverá necessidade de adequar-se o interesse público na questão, como forma de qualificar os comerciantes que lá tiverem intenção de exercer sua atividade, devendo todos seguir um projeto a ser elaborado pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, o que irá reafirmar a necessidade de investimentos e um melhor atendimento a toda a população.

**5.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.096, de 12 de maio de 2005, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*  
*Mário Páscoa Borges*